PROJETO DE LEI Nº 014/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Autor: *Vereador Álvaro Lopes de Souza*

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 18/06/2020
Presidente

"Declara de utilidade pública a Associação de Comercial e Industrial de Crixás – ACIC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica DECLARADA de utilidade pública, a Associação de Comercial e Industrial de Crixás – ACIC, entidade, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.231.984/0001-84, com foro e sede nesta cidade de Crixás - Goiás.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB

1ª VOTAÇAO 18/06/20
APROVADO
PRESIDENTE

2ª VOTAÇAO 18/06/20
APROVADO
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 18/06/20
APROVADO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora trazemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Crixás – ACIC, entidade sem fins lucrativos, sediada neste município Crixás-GO; e, tem como objetivo sustentar e defender os interesses e reivindicações de seus associados; promover a perfeita união e solidariedade entre seus associados; interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, econômico-financeiros, entre outros; bem como, propiciar assessoria técnica aos seus associados, de modo a orientá-los no cumprimento e observância das leis.

Portanto, a presente proposição tem como objetivo: apoiar, valorizar e incentivar esta importante atividade econômica, que é a indústria e especialmente o comércio local; pois só com a efetiva participação das empresas, especialmente das micro e pequenas empresas na economia, será possível alcançar o pleno desenvolvimento econômico do município. Portanto, além de buscar capacitação para administrar o próprio negócio, o empresário precisa contar com um ambiente favorável para progredir, seja com a adequação dos tributos, seja com a redução da burocracia.
A competitividade é um fenômeno que vai além do desempenho em gestão. Para se tornar competitiva, a empresa precisa além concentrar esforços na melhoria dos processos produtivos, necessita também de investimentos e medidas da administração municipal. Há um conjunto de fatores que alteram o desempenho geral dos setores produtivos, tais como: desoneração tributária, ganho de eficiência da administração pública, condições regulatórias estáveis e transparentes, acesso à inovação e à tecnologia, educação básica de qualidade e qualificação profissional.

Nesse contexto, a **ACIC** vem desempenhando um importante papel na defesa dos interesses do comércio local. Daí a necessidade da **declaração de utilidade pública**, da entidade supracitada, para que a mesma esteja apta celebrar convênios, bem como, receber incentivos do Poder Público Municipal.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB

Ilmo. Sr.
Dijalma Rezende Silva
D.D. Tabeliao do Cartório do 2º Ofício
Crixás-Goiás

Prezado Senhor,

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRIXÁS, Associação Civil, com sede e foro em Crixás-Goiás, à rua Joaquim de Souza,09 centro, através do seu presidente, vem a presença de V.Sa., com o devido respeito e acatamento, requerer o "REGISTRO" do seu estatuto social, anexando para tanto os documentos exigidos.

N/ Termos,
P. Deferimento

Crixás-Go, 05 de outubro de 1.987

Mauro Lúcio Lessa
Presidente

Crixas - Estado de Goias
Reconheço por semelhança a firma de
Mauro Lucio Lessa
por analogia ao exemplar constante em meu arquivo. - Dou fé.
Em testº. da verdade
Crixás - Go. 06 Outubro 1987
Tabelião
Dijalma Rezende Silva — Segundo Tabelião

Cartório 2.º de Notas
DJALMA RESENDE SILVA
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, Tabelião (1º) de Notas e Reservão (2º) de Civel
COMARCA DE CRIXAS — GOIÁS

= ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRIXÁS =

CAPÍTULO I

Da denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Comercial e Insdustrial de Crixás, fundada em 14/07/87, na cidade de Crixás-Go, é uma sociedade civil, com foro e sede em Crixás-Go de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Insdustrial de Crixás tem por finalidades:

I - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II - Promover, por todos os meios ao seu alcançe a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III - Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de ambito municipal ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medida e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

IV - Proporcionar acessoria técnica aos seus associados, de modo a orienta-los no cumprimento e observância das leis.

VI - Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interess para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, ob vado as regulamentações pertinentes;

VII - Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, congressos e outros eventos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas categorias e admissão.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Crixás terá núme ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercia de Crixás:

A) - as empresas que exerçam atividades econômicas;

B) - os diretores, os sócios, os administradores e os gerente

C) os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profis relacionada com as atividades empresariais.

D) Os bancos e instituições financeiras com finalidade exclusiva de participarem do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem solidários ou subsidiariam te pelas obrigações contrídas pela associação.

Art. 5º - O quadro social, será constituido sem distinção de nacionali dade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguint categorias:

A) Fundadores;
B) Contribuintes;
C) Beneméritos;
D) Honorários.

Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art. 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, fica sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade, forem considerado merecedores do título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de qualquer regalias e/ou direitos.

Art. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertecerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art. 10º - A admissão de sócios contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela comissão de sindicância.

Art. 11º - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Art. 12º - Os sócios honorários terão direito de serem admitidos nas

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Sócios.

Art.13º - São direitos dos sócios:

A) - Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria da associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social.

B) - Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomas parte em todas as discussões e deliberações;

C) - Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição.

D) - Representar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos postos à sua disposição, e de interesse da associação.

E) - Participar de palestras, conferências, cursos e outros e eventos patrocinados diretamente pela Associação.

F) - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar proposta e indicações de interesse da classe.

g) - Propor a admissão de sócios.

Art.14º - São deveres dos sócios:

A) - Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;

B) - Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria.

C) - Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;

D) - Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 15º - Os sócios da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

A) - Advertência;

B) - Suspensão;

C) - Eliminação.

PARÀGRAFO ÚNICO: Compete a Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

Art. 16º - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 17º - São motivos de suspensão dos deireitos dos sócios:

A) - Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;

B) - Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma. e de comportamento incompatível

C) - Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;

PARÀGRAFO ÚNICO: A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 18º - Será aplicada a pena de eliminação do sócio que-

A) - reincindir em faltas que já deram motivos à suspensão;

B) - faltar ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias;

C) - infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos orgãos da administração da entidade.

Art. 19º - Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, o atingido poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art. 20º - O Sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no regimento interno, poderá ser readimitido, a critério da Diretoria.

Art. 21º - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, tambem poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readimissão, acescido da multa de 30% do salário minimo.

CAPÍTULO V

Dos Orgãos da Entidade.

Art. 22 - São orgãos da Associação:

A)- Assembleia Geral;

B)- Diretoria:

C)- Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º- A Assembleia Geral è o orgão soberano da Associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

...

Art. 24º - A Assembléia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Março de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno goso de seus direitos, e observados os deveres estatutários.

Art. 25º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem-do-dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que derem origem à convocação.

Art. 26º - A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membors em pleno goso de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qulquer dos associados presentes, aprovado pela assembléia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critéiro de maioria de votos dos presente, no momento da votação.

Art. 27º - Casa associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observado o disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 28º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou, no caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 29º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

A) - Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe for submetida pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por socios;

B) - Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria.

C) - Alterar ou modificar o presente Estatuto;

D) - Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

...

E) - Decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 68;

F) - Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

G) - Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria è o orgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, e será composta de:

A) - 01 (UM) Presidente;
B) - 02 (DOIS) Vice-Presidente;
C) - 02 (DOIS) Secretários;
D) - 02 (DOIS) Tesoureiros;
E) - 01 (UM) Diretor, sem funções específicas.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou na maioria absoluta de seus membros.

Art. 33º - A Diretoria funcionará e deliberará somente com a presença mínima de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério da maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unânimidade.

Art. 34º - Os ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto.

Art. 35º - O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Art. 36º - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas , dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias por escolha do presidente entre um dos associados incluidos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§ 1º - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de uma das vagas das vice-Presidências, o titular será eleito pela Diretoria Extraordinária.

...

Art. 37º - No caso de uma renuncia coletiva da Diretoria, caberá ao presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembléia Geral para tomas conhecimento da renuncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art. 38º - Compete a Diretoria:

A) - Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;

B) - Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

C) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

D) - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

E) - Conceder ou recusar a admissão de sócios;

F) - Suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

G) - Fixar as contribuições sociais;

H) - Discutir e aprovar, 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;

I) - Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo de 4 (QUATRO) meses, não podendo , todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a oito (8) meses, salvo por motivo de comprovada doença.

J) - Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do presente Estatuto.

L) - Julgar os recursos interpostos na forma do art.19;

M) - Elaborar o Regimento Interno da Associação;

n) - Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, Orgãos auxiliares e de prestação de Serviços à Associação e/ou aos Sócios.

O) - Constituir, logo após sua posse, as Comissões Técnicas;

P) - Criar, com base no arçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados.

Art. 39º - No prazo de cinco dias, qualquer membro da diretoria poderá recorrer da decisão da Assembléia Geral prevista no art.37;

DO PRESIDENTE

Art. 40º - O presidente da Associação Comercial e Industrial de Crixás-Go, deverá ser brasileiro.

...

Art. 41º - Compete ao Presidente:

A) - Representar a Entidade ativa e passivamente, ducicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes?

B) - Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos orgãos da Administração;

D) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;

E) Convocar o Conselho Fical;

F) Solucionar os casos de emergência, submetendo-os posteriormente à aprovação do orgão competente;

G) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;

H) Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;

I) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;

J) Requisitar a qualquer orgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma:

L) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

M) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

N) Nomear até quarenta e oito (48) horas a ós a sua posse, os membros da comissão de sindicância;

C) Preencher, na forma prevista no art. 36 as vagas que se verificarem na Diretoria;

P) Consultar Comissões Especiais e Grupos de trabalho.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 42º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

A) - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

B) - Coordenar os trabalhos das comissões Técnicas e Especiais e Gropos de Trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente.

Art. 43º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

A) - Subistituir o 1º Vice-presidente e/ou presidente em suas faltas e impedimentos.

B) - Coordenar os Trabalhos das C. Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinadas pelo presidente.

...

DOS SECRETÁRIOS

Art. 44º - São atribuições do 1º Secretário:

A) - Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

B) - Supervisionar os serviços de secretaria;

C) - Organizar a secretaria, as reuniões da diretoria, e assinar juntamente com o presidente as respectivas atas;

D) - Receber e ordenar o expediente;

E) - Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;

F) - Manter em dia toda a correspondência da Entidade;

G) - Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao presidente;

Art. 45º - São atribuições dos sócios:

A) - Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

B) - Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

C) - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

DOS TESOUREIROS

Art. 46º - Compete ao 1º Tesoureiro:

A) - Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade

B) - Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;

C) - Assinar juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação.

D) - Diligenciar para que os associados mantenham em dias as obrigações financeiras com a entidade;

E) - Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos Sócios em débitos com a Associação;

F) - Supervisionar a elaboração e encaminhar ao presidente, até o dia 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;

G) - Apresentar mensalmente, a diretoria balancete de receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço de encerramento do exercício;

H) - Efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

I) - Recolher ao banco, toda importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a 10 (DEZ) OTN'S, para cobrir despesas de emergência e eventuais.

...

Art. 47º - Compete ao 2º Tesoureiro:

A) - Substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

B) - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria mediante proposta do 1º tesoureiro;

C) - Colaborar com o 1º tesoureiro, no exercício de suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos e 03(Três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo prazo e forma da mesma, podendo ser reeleito.

Art. 49º - São atribuições do Conselho Fiscal:

A) - Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de carater patrimônial e financeiro da entidade, emitido o respectivo parecer, que será apresentaddo à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

B) - Reunir, sempre que for convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria.

Art. 50º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

A) - Pelo Presidente da Associação;

B) - A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;

C) - A requerimento fundamentado de 2/3 dos sócios, em pleno goso de seus direitos estatutários.

Art. 51º - Os membros do conselho Fiscal, em caso de impedimentos, renúncia, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiquidade no quadro social.

Art. 52º - As Comissões dividem-se em:

A) - Comissões Técnicas;

B) - Comissão de Sindicância;

C) - Comissões Especiais;

D) - Grupos de Trabalho.

Art. 53º - As Comissões Técnicas, como orgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre oassuntos de interesse da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pareceres e conclusões desta comissão somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

...

Art. 54º - A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, será nomeada pelo presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 03 (TRÊS) membros e coincidindo o seu mandato com o da diretoria.

Art. 55º - Compete à Comissão de Sindicância:

a) - Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;

b) - Cooperar para o aumento do quadro social;

c) - Funcionar, por determinação da Diretoria, como comissão de inquerito, junto aos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.

Art. 56º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão constituidos pelo presidente da Entidade, em carater provisório, para determinado fim e com prazo definido.

Art. 57º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 58º - Na primeira quinzena do mês de Agosto do segundo ano de mandato da Diretoria e do conselho Fiscal, o presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de Dezembro seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 07 (SETE) membros, para compor o Comitê Eleitoral.

Art. 59º - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno goso de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 60º - Para concorrer as eleições será necessário o registro de chapa completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito , de cada candidato.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições e serão fixadas na sede da Associação.

Art. 61º - A cada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula com as desgnações dos cargos de cada candidato.

Art. 62º - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado criério que assegure a renovação de pelo menos 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros.

...

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Art. 63º - O patrimônio social da Associação será composto de:

A) - Contribuições dos associados;

B) - Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, por por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo, ou auxilio;

C) Renda patrimônial.

Art. 64) - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados nos seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação, constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação.

Art. 65º - Em caso de dissolução da sociedade, digo, da Associação a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (TRÊS QUARTOS) dos membros do quadro social, em pleno goso dos seus direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-a a uma instituição congenere, legalmente constituida para ser aplicado nas mesmas finalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3 (DOIS TERÇOS) dos sócios em pleno goso de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 dias.

Art. 66º - Nenhum membro da Diretoria e demais orgãos da administração receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição pela associação de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 67º - Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais é expressamente proibido qualquer manifestação de ordem politico-partidária, sendo vedada à associação, sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político.

Art. 68º - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de 60 (SESSENTA) dias contados no início da vigência deste estatuto.

...

Art. 69º - O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado das pessoas jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 70º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Crixás(GO),14 DE JULHO DE 1.987

PEDRO LÚCIO LESSA - Presidente

CARLOS ALBERTO MACHADO-Vice-Presidente

ROBERTA MARQUES LESSA-Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS BONFIM- Secretário

SALUMI FRANCISCO MARQUES-Secretário

JOÃO PEDRO ALVES FILHO - Tesoureiro

OSVALDO ALVES LESSA - Tesoureiro

ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES-Diretor

TABELIONATO RESENDE
Autenticação
Confere com o original Dec, Lei 2143 de 25-04-48
Crixás - GO 06/10/1987
Tabelião

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Sob nº 1.019 pág. 62 do protocolo nº -A-
Apresentado às ____ horas de hoje. Transcrito em fls. ____ sob nº ____ de Trancrição de Títulos Documentos e outros papéis, sob nº ____
Crixás (Go) 06 de Outubro de 1987
OFICIAL

TRANSCRITO nesta data, fls.19 do livro A-1 (Retistro de Pessoas Jurídicas,), SOB O NÚMERO DE ORDEM 017. Data supra
DJALMA RESENDE SILVA
Oficial

Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás

Cartório 2.º de Notas
DJALMA RESENDE SILVA
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, Tabelião (2º) de Notas e Civel.
COMARCA DE CRIXAS — GOIAS

PARECER Nº 027/2020

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 014/2020, de 02 de junho de 2020, de autoria do vereador Álvaro Lopes de Souza, que, "*Declara de utilidade pública a associação de comercial e industrial de Crixás – ACIC*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto

PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/..